



Poder Judiciário
Estado de Pernambuco
Tribunal de Justiça

ATO CONJUNTO Nº 2, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **DESEMBARGADOR JONES FIGUEIRÊDO ALVES**, e o Corregedor Geral da Justiça Estadual, **DESEMBARGADOR JOSÉ FERNANDES DE LEMOS**, no uso de suas respectivas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que, na conformidade da regra inserta no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, no 1º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 16 de fevereiro do corrente ano, em Brasília, apresentou 10 (dez) metas a serem alcançadas pelo Poder Judiciário Nacional até o final deste ano, dentre as quais a de “identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31 de dezembro de 2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”;

CONSIDERANDO, finalmente, que as 10 (dez) metas do CNJ, sobretudo a indicada no parágrafo antecedente, conhecida como “meta 2”, objetivam, em última análise, concretizar o preceito constitucional de “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão – jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que “o tempo, como núcleo do princípio do acesso à justiça, envolve a necessidade de que a solução seja alcançada

com rapidez”, conforme acentua o Ministro César Asfor Rocha, Presidente do c. Superior Tribunal de Justiça, em sua obra “A Luta pela Efetividade da Jurisdição” (RT, 2008);

CONSIDERANDO a grande quantidade de processos pendentes de instrução e julgamento nas 1ª e 2ª Varas de Entorpecentes da Comarca da Capital, bem como a necessidade de se dar resposta rápida e efetiva em relação a esses crimes, de gravidade social inquestionável;

CONSIDERANDO, nesse mesmo sentido, o elevado acervo das 5ª e 6ª Varas de Família e Registro Civil da Comarca da Capital, igualmente pendente do implemento de providências práticas de direção processual voltadas à sua instrução e julgamento, resultado direto da extinção, pelo Novo Código de Organização Judiciária do Estado – Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007 –, das antigas Varas Privativas de Assistência Judiciária, no particular daquelas com competência para o processo e julgamento, em razão da matéria, de ações fundadas em direito de família e registro civil;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir, em caráter extraordinário, com supedâneo no princípio da eficiência, ditado pelo art. 37, cabeça, da Constituição da República, e nos objetivos revelados na META 2 do Conselho Nacional de Justiça, expediente diário com 2 (dois) turnos ininterruptos de 6 (seis) horas cada, nas 1ª e 2ª Varas de Entorpecentes da Comarca da Capital e nas 5ª e 6ª Varas de Família e Registro Civil da Comarca da Capital.

§ 1º O primeiro turno da jornada diária de trabalho, nas unidades judiciárias de que trata o *caput* deste artigo, terá início às 7h30 (sete horas e trinta minutos) e findará às 13h30 (treze horas e trinta minutos).

§ 2º O segundo turno iniciará, simultaneamente, sem qualquer interrupção, a partir das 12 (doze) horas, devendo estender-se até às 18 (dezenove) horas, como expresso no ATO nº 1240, de 29 de abril de 2009, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 2º Assegurar a adequação dos meios necessários para a garantia de celeridade de tramitação e julgamento dos processos nas unidades judiciárias de que trata este Ato Conjunto, mediante designação de Juízes de Direito Substitutos de 3ª Entrância para atuarem como auxiliares e lotação de servidores.

Art. 3º Aos Juízes de Direito Substitutos de 3ª Entrância designados para atuar na condição de Juízes Auxiliares das unidades judiciárias de que trata este Ato Conjunto, competirá exercer a jurisdição plena nos processos atualmente em tramitação naquelas Varas cujo número de registro seja par, especialmente naqueles afetos ao cumprimento da Meta 2 do CNJ, ressalvado o princípio da identidade física do juiz, cabendo aos respectivos Juízes Titulares ou àqueles que respondem em situação análoga à de titular a prática dos atos de direção processual e julgamento nos processos cujo número de registro seja ímpar.

Parágrafo único. A distribuição de novos feitos, enquanto em vigor este Ato Conjunto, excepcionados os casos de distribuição por dependência, dada a relação de conexidade com outro processo, iniciado anteriormente e ainda em curso, será feita aleatoriamente para os Juízes, Titular e Auxiliar, em efetivo exercício na respectiva unidade judiciária.

Art. 4º A Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, em atenção ao disposto no art. 2º deste Ato Conjunto lotará, em caráter extraordinário, 4 (quatro) novos servidores em cada uma das unidades judiciárias pertinentes referidas, especialmente no turno da manhã.

Art. 5º Para atuar como Juízes Auxiliares das 1ª e 2ª Varas de Entorpecentes da Comarca da Capital e para os fins de que trata este Ato Conjunto, ficam designados os seguintes Juízes de Direito Substitutos de 3ª Entrância:

- I – 1ª Vara de Entorpecentes da Capital: Dr. JORGE LUIZ HENRIQUES;
- II – 2ª Vara de Entorpecentes da Capital: Dr. ABNER APOLINÁRIO.

Art. 6º Para atuar como Juízes Auxiliares das 5ª e 6ª Varas de Família e Registro Civil da Comarca da Capital e para os fins de que

trata este Ato Conjunto ficam designados os seguintes Juízes de Direito Substitutos de 3ª Entrância:

I – 5ª Vara de Família e Registro Civil da Capital: Dr. RICARDO PESSOA;

II – 6ª Vara de Família e Registro Civil da Capital: Dr. FRANCISCO GALINDO.

Art. 7º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se. Comunique-se à Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública do Estado e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco.

Cumpra-se.

Recife, 13 de agosto de 2008.

Des. JONES FIGUEIRÊDO ALVES
Presidente

Des. JOSÉ FERNANDES DE LEMOS
Corregedor Geral da Justiça